

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS (IAB)

INDICAÇÃO nº ____/2025

Ementa:

PROJETO DE LEI N° 114 DE 2025 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO E CUIDADOS ÀS FAMÍLIAS ATÍPICAS. FAMÍLIAS ATÍPICAS. PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. NECESSIDADES ESPECIAIS. CONDIÇÕES MÉDICAS.

Palavras-chave:

FAMÍLIAS MONOPARENTAIS. FAMÍLIAS COM MEMBROS COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES ESPECIAIS. FAMÍLIAS COM JOVENS E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. FAMÍLIAS COM MEMBROS QUE ENFRENTAM CONDIÇÕES DE SAÚDE MENTAL OU DEPENDÊNCIA QUÍMICA.

I – DA INDICAÇÃO E DA PERTINÊNCIA:

O Projeto de Lei nº 114 de 2025 da Câmara dos Deputados, de relatoria do Deputado Federal Duarte Júnior dispõe sobre a Política Nacional de Atenção e Cuidados às Famílias Atípicas.

Essa temática se faz imperiosa de ser examinada pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, uma vez que ela possui forte impacto social, sendo comum que diferentes tipos de famílias não sejam contempladas de forma tão expressa pelo ordenamento jurídico, sem contar na precariedade e/ou ausência de políticas públicas que amparem essas formas de famílias que possuam pessoas em situação de vulnerabilidade.

De mais a mais, como a Constituição da República de 1988 e a Reforma do Código Civil de 2025 trabalham com uma lógica inclusiva e protetiva, salvaguardando direitos de todos os tipos de famílias, especialmente aquelas que possuam questões específicas. Deste modo, famílias monoparentais, com membros com deficiência ou necessidades especiais, com jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social e com membros que enfrentam condições de saúde mental ou dependência química demandam uma atuação detalhada.

Pelo exposto, vale destacar que a presente indicação observa fielmente a vocação do Instituto dos Advogados Brasileiros de defesa do Estado Democrático de Direito, de promoção da justiça social e de exortação dos direitos fundamentais, notadamente o escudo de todos os tipos de famílias, em disposição constitucional que encontra sustentáculo no art. 226, *caput* da Constituição da República de 1988.

II – DO PEDIDO:

Por tais razões, requer-se o reconhecimento da pertinência da presente indicação pelo Plenário do Instituto dos Advogados Brasileiros do Projeto de Lei nº 114 de 2025 da Câmara dos Deputados, de relatoria do Deputado Federal Duarte Júnior, com seu posterior encaminhamento à Comissão de Direito das Famílias e Sucessões do IAB, para confecção de parecer jurídico, como previsto no art. 66, do Regimento Interno deste mesmo Instituto.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2025.

PEDRO TEIXEIRA PINOS GRECO

Presidente da Comissão de Direito das Famílias e Sucessões do IAB